



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSJRP/plc

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ. 2. A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das cinco deliberações contidas no citado acórdão, quatro foram cumpridas pelo Tribunal Regional e uma não é mais aplicável. 3. Desse modo, propõe-se a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as determinações n°s 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ; (2) alertar o TRT da 1ª Região quanto à necessidade de revisar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

os custos unitários da planilha orçamentária previamente à licitação quando estes estiverem acima do referencial SINAPI; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos. **4. Monitoramento de Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo nº CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT nº 257/2019.

No aludido acórdão (seq. 3), o CSJT aprovou o projeto da referida obra e determinou ao TRT da 1ª Região a adoção das seguintes medidas:

“a) Iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal; b) Apresentar cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária (item 2.3.1); c) Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844 (item 2.3.4); d) Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das cinco determinações contidas no citado acórdão, quatro foram cumpridas pelo Tribunal Regional e uma não é mais aplicável.

Após as informações prestadas pela CCAUD, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual - CPROC, a fim de proceder à distribuição do presente feito no âmbito deste Conselho Superior, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem como atribuições, dentre outras, conforme disposto no art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.

Por sua vez, o art. 6º, inc. IX, do Regimento Interno do CSJT dispõe competir ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, “apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades”.

Por fim, o mencionado regimento, em seu art. 90, estabelece que “o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”.

Desse modo, conheço deste procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, considerando que foi instaurado para verificar o cumprimento do acórdão exarado na Auditoria n° CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ.

II - MÉRITO

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - RJ. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-Avob-17201-87.2017.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

Este procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON foi instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT- Avob-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n° 257/2019.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em seu Relatório de Monitoramento, depois de detida análise da documentação e informações apresentadas pelo Tribunal auditado, concluiu que o Regional adotou as ações necessárias para o cumprimento das deliberações contidas no citado acórdão, destacando que, em relação ao volume de recursos fiscalizados, “este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.170.295,93 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e noventa e cinco reais, e noventa e três centavos) referentes ao Contrato n° 2018-0009” (Seq. 4, pág. 3).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

Para tanto, a CCAUD especificou em seu relatório as providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em relação a cada deliberação deste Conselho, explicitando as seguintes observações:

“2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09).

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O art. 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção do prédio da Vara do Trabalho de Queimados a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 17/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.560.574,09.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 2018-0009, assinado entre a Empresa GUILHEM CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA e o TRT da 1ª Região para construção da sede da Vara do Trabalho de Queimados, apresentou valor total de R\$ 1.170.295,93, não tendo sido alterado ao longo de sua execução.

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 2018-0009 e os valores das medições realizadas:

[...]

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.560.574,09) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 2018-0009 (R\$ 1.170.295,92).

A obra foi recebida definitivamente pelo Tribunal Regional em 15/8/2019 e a Prefeitura Municipal emitiu o Habite-se em 23/10/2018.

2.1.5 - Evidências

- Contrato n.º 2018-0009;
- Notas fiscais das medições;
- Termo de Recebimento Definitivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

Habite-se.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Alvará de Construção

2.2.1 - Determinação

Iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de Aprovação de Projeto n.º 6722/2016, emitido pela Prefeitura Municipal de Queimados, de 30/8/2016, porém não havia no rol de documentos o Alvará de Construção, que legaliza as atividades a serem realizadas.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Licença n.º 22/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Queimados, que concedia licença para construção, no lote em questão, com validade de 24 meses ou até 30/12/2019.

2.2.4 - Análise

Observa-se que o Alvará de Licença apresentado é datado de 30/12/2017, o Termo de Autorização de Início dos Serviços é datado de 2/2/2018, posterior, portanto, à autorização da Prefeitura.

2.2.5 - Evidências

- Alvará de Licença n.º 022/2017;
- Termo de Autorização de Início dos Serviços.

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional executar a obra dentro dos parâmetros legais exigidos pelo Poder Executivo Municipal.

2.3 - Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica

2.3.1 - Determinação

Apresentar cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Para a análise do projeto, o Tribunal Regional apresentou cópia de rascunho da ART de elaboração da planilha orçamentária em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

A modalidade de rascunho implica que o documento não foi devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional apresentou cópia do ART n.º 2020170066056, em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo.

2.3.4 - Análise

A ART n.º 2020170066056, em nome do profissional Paulo Henrique Lemos Araújo, descreve, entre outras atividades, a elaboração de orçamento, e apresenta data de início em 29/4/2017 e previsão de término em 27/8/2018.

2.3.5 - Evidências

□ ART n.º 2020170066056.

2.3.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional cumprir o disposto na Súmula TCU n.º 260, que determina que “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

2.4 - Revisão dos custos unitários acima do SINAPI

2.4.1 - Determinação

Revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844;

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 17/2017, constatou-se que havia itens da planilha orçamentária com custos unitários superiores ao referencial SINAPI.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência para a licitação da obra.

A Secretaria de Obras e Projetos do Tribunal Regional apresentou despacho com justificativa, afirmando que, dos doze itens, 2 apresentaram equívoco na apropriação dos percentuais de encargos sociais. Os demais erros se tratavam de distorções de arredondamento do software de orçamento utilizado.

Ainda, que o valor total acima do referencial SINAPI, representaria apenas 1,70% do valor total de obra, especificamente R\$ 21.325,28.

E, que os descontos apresentados nas propostas das licitantes implicam em superação das questões sobre o limite de preços.

2.4.4 - Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

A autorização para a execução do projeto foi dada pela Presidência do CSJT em 30/11/2017 (seq. 7 do Processo CSJTAvob-17201-87.2017.5.90.0000) e o contrato de execução da obra foi assinado em 9/1/2018.

Extraí-se, daí, que, concomitantemente ao envio do projeto para a análise do CSJT, o Tribunal Regional deu início ao procedimento licitatório. Àquela época, isso era permitido pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 8º, § 2º.

Neste ponto, convém registrar que esse permissivo já não consta da Resolução CSJT n.º 70/2010 em função de diversos problemas que ele gerava, a exemplo desse ora abordado. Se o BCSJT, por ocasião da análise de um projeto, identificasse uma falha na planilha orçamentária, por óbvio, deveria requerer ao Tribunal Regional a correção. Todavia, estando o procedimento licitatório em curso, alterações dessa ordem implicariam, quando não o cancelamento do procedimento licitatório, o refazimento de etapas ou a prorrogação de prazos.

Em outras circunstâncias, já estando concluído o procedimento licitatório, era necessário ao Tribunal Regional negociar com a empresa vencedora a correção da planilha previamente à assinatura do contrato, o que nem sempre era um processo fácil.

Por consequência, gerava-se um impasse que em muito prejudicava a governança e a economicidade do processo de realização de obras da Justiça do Trabalho. Por isso, conforme disciplinamento atual, para aquelas obras que necessitam de aprovação, o Tribunal Regional só pode dar início ao procedimento licitatório posteriormente à deliberação favorável do Plenário do CSJT.

Retornando ao caso sob exame, felizmente se constatou que, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir:

[...]

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, conforme recomendado no Parecer Técnico n.º 17/2017, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

Mesmo assim, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

2.4.5 - Evidências

Despacho da SOP com justificativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

- Planilha orçamentária do edital;
- Planilha orçamentária contratada.

2.4.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.5 - Publicação no portal eletrônico

2.5.1 - Determinação

Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no artigo 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.5.4 - Análise

Verificou-se, em 20/5/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.5.5 - Evidências

- <https://www.trt1.jus.br/web/guest/obras>, visitado em 20/5/2020.

2.5.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.5.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, quatro foram cumpridas e uma não é aplicável, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que as ações adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para se conferir pleno cumprimento às deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000.” (Seq. 4, págs. 4-14)

Extrai-se que a CCAUD considerou cumpridas as seguintes deliberações contidas no acórdão prolatado por este Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

Superior nos autos do procedimento de auditoria: “1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Queimados (RJ) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 1.560.574,09)”;

“2. Iniciar a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal”;

“3. Apresentar cópia da ART devidamente registrada para o profissional responsável pela elaboração da planilha orçamentária”;

e “5. Publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010”.

Por outro lado, a CCAUD considerou inaplicável a deliberação “4”, relativa a “revisar os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 88326, 93212, 87520, 92452, 93210, 93208, 93207, 93358, 84885, 88441, 92410 e 90844”, tendo em vista que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

Dessa forma, diante das análises e conclusões provenientes do monitoramento do Acórdão proferido no Processo n.º CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, a CCAUD formulou as seguintes propostas de encaminhamento: 1) “considerar cumpridas, pelo TRT da 1ª Região, as Determinações n.ºs 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000”; 2) “alertar o TRT da 1ª Região quanto à necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária previamente à licitação quando estes estiverem acima do referencial SINAPI”; e 3) “arquivar o presente processo” (seq. 4, pág. 16).

Por todo o exposto, levando-se em consideração o trabalho técnico empreendido nestes autos, propõe-se a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as determinações n.ºs 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ; (2) alertar o TRT da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000

1ª Região quanto à necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária previamente à licitação quando estes estiverem acima do referencial SINAPI; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as determinações n°s 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados - RJ; (2) alertar o TRT da 1ª Região quanto à necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária previamente à licitação quando estes estiverem acima do referencial SINAPI; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Conselheiro Relator